MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao FAPSBENTO deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: fapsbento@bentogoncalves.rs.gov.br com o assunto: Credenciamento – [inserir o nome da Instituição].

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. BASE TÉCNICA E NORMATIVA 4
4. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO 5
4.1. Requisitos Obrigatórios 5
4.2. Documentação Obrigatória 5
5. ATRIBUIÇÕES 6
6. DETALHAMENTO DO PROCESSO 6
7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO 7
8. REVISÃO 7
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8
ANEXO I 9
ANEXO II 10

1. INTRODUÇÃO

Este Manual tem por finalidade orientar os órgãos e agentes que participem do processo de credenciamento de instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos, instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros, custodiantes e corretoras, em conformidade com o arcabouço normativo vigente e com os critérios do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão — Pró-Gestão RPPS.

O credenciamento é condição obrigatória para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do RPPS. Seu objetivo é assegurar que as instituições atendam a critérios técnicos, prudenciais e de governança, garantindo segurança, transparência e aderência à Política de Investimentos e às normas aplicáveis.

2. OBJETIVO

Sistematizar o processo de credenciamento de instituições que atuarão junto ao RPPS, em conformidade com a legislação vigente e com os critérios do Pró-Gestão RPPS, assegurando a adequada análise técnica, deliberação colegiada e monitoramento contínuo das instituições credenciadas.

3. BASE TÉCNICA E NORMATIVA

- **Resolução CMN nº 5.272/2025**

Regula as aplicações dos recursos dos RPPS (segmentos, limites, credenciamento e conteúdo mínimo da Política de Investimentos).

- **Portaria MTP nº 1.467/2022**

Estabelece parâmetros e diretrizes para o funcionamento dos RPPS; disciplina investimentos e credenciamento.

- **Lei nº 9.717/1998**

Regras gerais dos RPPS; define responsabilidade solidária dos dirigentes do ente e da unidade gestora.

- **Manual do Pró-Gestão RPPS (Versão 4.1)**

Define ações e critérios de certificação institucional; estabelece requisitos de governança para credenciamento.

4. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Os critérios mínimos observados no credenciamento de instituições devem considerar:

4.1. Requisitos Obrigatórios

- Registro ou autorização: CVM, Banco Central do Brasil ou outro órgão competente, com inexistência de suspensão ou inabilitação;
- Padrão ético: elevado padrão de conduta nas operações e ausência de restrições que desaconselhem relacionamento seguro;
- Histórico: Análise da atuação e de seus principais controladores;
- Experiência: mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais relacionados à gestão de ativos de terceiros;
- Volume e qualificação: análise do volume de recursos sob gestão/administração, qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- Classificação prudencial: para fundos de investimento, administrador ou gestor classificado como S1 ou S2;

4.2. Documentação Obrigatória

Para fins de credenciamento junto ao FAPSBENTO, a instituição deverá apresentar a documentação aplicável à sua natureza e forma de atuação, conforme relacionada no Checklist constante do Anexo I deste Manual.

Os documentos constantes do Anexo I constituem exigências estabelecidas pelo FAPSBENTO para análise e aprovação do credenciamento, devendo ser apresentados pela instituição sempre que aplicáveis.

A ausência de documento obrigatório deverá ser devidamente justificada pela instituição quando este não for aplicável à sua natureza ou atividade, cabendo ao FAPSBENTO avaliar a justificativa apresentada.

O FAPSBENTO poderá, ainda, solicitar documentos, informações, declarações ou esclarecimentos adicionais sempre que necessários à adequada análise do credenciamento.

5. ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos agentes e órgãos no processo de credenciamento estão assim definidas:

Quem	Analisa	Delibera	Operacionaliza
Gestor de Recursos	✓	×	✓
Consultoria de Investimentos	✓	×	×
Compliance	✓	×	×
Comitê de Investimentos	×	✓	×
Gestor	×	×	Publica a lista e arquiva documentos

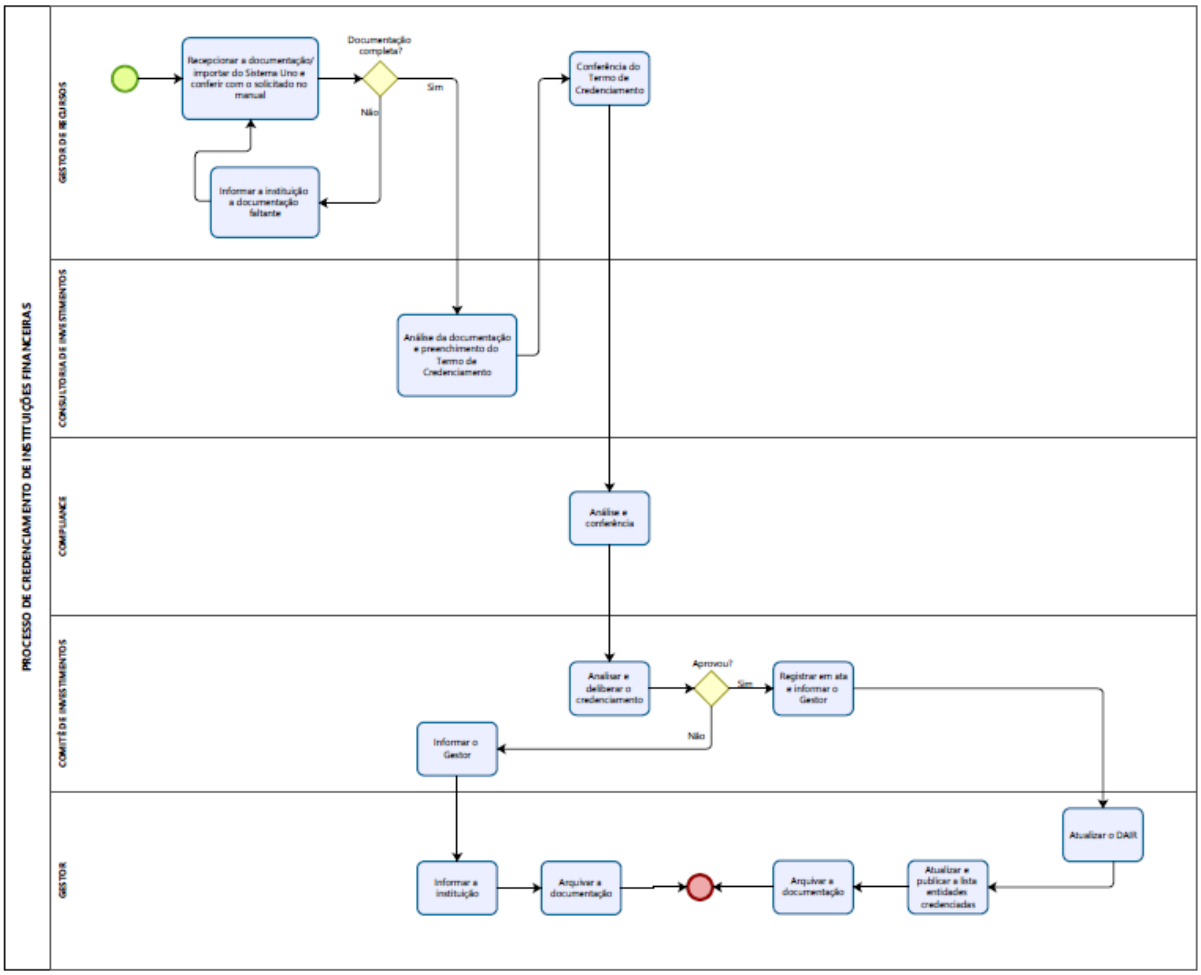
6. DETALHAMENTO DO PROCESSO

O processo de credenciamento de instituições está dividido em 06 (seis) etapas, conforme fluxo abaixo:

Etapa	Atividade	Responsável	Detalhamento
1.	Recepcionar a documentação	Gestor de Recursos	Recebe a documentação via e-mail e/ou importa documentos do sistema UNO. Verifica se os documentos recebidos estão de acordo com o *checklist* do Manual de Credenciamento. Em caso de documentação incompleta, solicita a instituição a complementação. Organiza os documentos em uma pasta eletrônica: Credenciamentos >> Ano >> Nome da Instituição – data de validade.
2.	Análise técnica e preenchimento do termo de credenciamento	Consultoria de Investimentos	Realiza análise técnica da documentação conforme o Manual de Credenciamento. Preenche o Termo de Credenciamento. Encaminha ao Gestor de Recursos.
3.	Conferência do Termo de Credenciamento	Gestor de Recursos	Verifica a conformidade do Termo de Credenciamento preenchido com as exigências do Manual de Credenciamento e da regulamentação vigente. Confere se todos os critérios obrigatórios foram atendidos. Solicita correções ou complementações, se necessário. Após comprovação da conformidade, encaminha ao Compliance.
4.	Analisar o Credenciamento	Compliance	Analisa o Termo de Credenciamento, a documentação completa e eventuais pareceres da

			Consultoria. Busca inconformidades no preenchimento e na documentação.
5.	Deliberar o Credenciamento	Comitê de Investimentos	Com base no Termo de Credenciamento, na documentação e nos eventuais pareceres, delibera pela aprovação ou não do credenciamento, registrando a decisão em ata. Comunica a decisão ao Gestor de Recurso e Gestor.
6.	Informar a instituição, atualizar e publicar a lista de entidades credenciadas	Gestor	Informa a instituição se o credenciamento foi aprovado ou não. Arquiva a documentação. Atualiza o DAIR. Atualiza a lista pública de instituições credenciadas no site do RPPS.

7. FLUXOGRAMA DO PROCESSO



8. REVISÃO

O credenciamento possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 106, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas, contemplando:

I. Verificação periódica da regularidade perante CVM e Banco Central do Brasil;

II. Monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;

III. Avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;

IV. Alterações relevantes na equipe de gestão;

V. Mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).

As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.

Apenas após a análise da documentação e elaboração do Termo de Credenciamento e aprovação do processo pelo Comitê de Investimentos, a Instituição estará apta a receber recursos do RPPS.

A reavaliação formal deverá ocorrer a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

O descredenciamento poderá ocorrer mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos quando a instituição deixar de atender às condições estabelecidas na regulamentação vigente, sofrer penalidade relevante, apresentar deterioração de controles internos, risco reputacional relevante ou descumprir solicitações formais do RPPS.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos abaixo relacionados são de apresentação obrigatória para o credenciamento junto ao FAPSBENTO, quando aplicáveis à natureza e à atuação da instituição.

CHECKLIST	
Instituição:	
CNPJ:	
Atuação:	
CHECK	**INFORMAÇÃO**
	Adequação a LGPD;
	Autorização BACEN ou CVM;
	CND de Falência, Concordata Recuperação Judicial e Extrajudicial;
	CND Estadual;
	CND Federal;
	CND FGTS;
	CND Municipal;
	CND Trabalhista;
	Código de ética e conduta;
	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);
	Declaração de inexistência de conflito de interesses;
	Inscrição no CNPJ;
	Organograma;
	Política de compliance e prevenção a lavagem e dinheiro;
	Política de inexistência de conflito de interesses;
	Política de segurança cibernética;
	Questionário *Due Diligence* da Instituição;
	Relação de RPPS clientes;
	Relatório de *Rating* de Gestão;
	Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador, gestor e distribuidor);

A apresentação da documentação relacionada neste Anexo não impede o FAPSBENTO de solicitar documentos, informações, declarações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessários à análise do credenciamento.

ANEXO II - LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Links para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

- Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento
- Termo de Credenciamento – Intermediário/Distribuidor
- Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa
- Termo de Credenciamento - Custodiante